



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO N. 3/2015

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 66-B, da Lei Complementar n. 154/1996 e artigo 191-B, VII, XII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com redação dada pela Resolução n. 94/TCE-RO/2012;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 37/TCE-RO-2006 não trata do procedimento para solicitação de processos físicos no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 165/2014 é omissa quanto ao procedimento de solicitação de processos eletrônicos no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para constante melhoria do fluxo processual, através da padronização e uniformização dos procedimentos internos;

CONSIDERANDO que a movimentação interna dos processos deve ser devidamente motivada pelos setores interessados, bem assim registrada no sistema para que seja facilitada sua localização;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida nos autos do Processo n. 3940/2012;

RECOMENDA:

Art. 1º. A solicitação de processos físicos e eletrônicos pelos setores do Tribunal deverá ser realizada através de expediente (memorando ou ofício), com a indicação do motivo da solicitação e o prazo para sua devolução.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia *Corregedoria-Geral*

Art. 2º. O setor em que o processo esteja tramitando, ao receber o expediente de solicitação, deverá juntá-lo aos autos e, em seguida, proceder à análise do pedido.

§ 1º. Deferido o pedido, o setor deverá registrar o despacho no sistema PC-e, e, em seguida, encaminhar os autos ao setor solicitante, mediante registro no sistema.

§ 3º. Nos processos eletrônicos o expediente de solicitação deverá ser digitalizado e juntado ao processo, assim como o despacho de encaminhamento deverá ser proferido de forma eletrônica.

§ 4º. Ao tramitar os processos o setor de origem deverá utilizar a opção disponível no PC-e "motivo - por solicitação".

Art. 3º. Para a devolução dos autos solicitados deverá ser proferido despacho de devolução em formato eletrônico, utilizando a opção disponível no PC-e "motivo - devolução após solicitação".

Art. 4º. A não observância do procedimento acima previsto sujeitará o servidor à responsabilização por eventual prejuízo à marcha processual ou extravio de autos.

Art. 5º. Fica revogada a Recomendação n. 11/2012.

Art. 6º. Esta RECOMENDAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação no DOeTCE-RO.

Porto Velho, 22 de maio de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Corregedor-Geral